



PARECER Nº 227, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre a promoção da acessibilidade sensorial em eventos públicos e privados no município de Itanhaém, institui diretrizes de inclusão de pessoas com deficiências sensoriais, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, o Projeto de Lei nº 119, de 2025, tem por escopo dispor sobre a promoção da acessibilidade sensorial em eventos públicos e privados no município de Itanhaém, instituir diretrizes de inclusão de pessoas com deficiências sensoriais, e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura visa consolidar, no âmbito municipal, a promoção da acessibilidade e inclusão sensorial em eventos, sem exceder as limitações constitucionais de iniciativa legislativa.

O autor da propositura arguiu que o Projeto tem por escopo orientar e incentivar a adoção voluntária de salas sensoriais em eventos de grande público, sem impor obrigações diretas e imediatas à Prefeitura.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 08 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Sob análise desta Comissão, entende-se que o projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa legislativa do Vereador corresponde com o disposto no art. 22, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (Grifei)

A espécie normativa foi adequadamente aplicada por meio de Lei Ordinária.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da propositura. Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações, retornar à análise e manifestação das Comissões Permanentes.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 119, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 02 de outubro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003500350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **03/10/2025 11:37**

Checksum: **C3546A100B8AE607FBD0BF7FE2CE5ECB0F298461FC72801EB8C3708B5665092C**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **03/10/2025 14:49**

Checksum: **B86D5BC9A9A4E797502ECFB8058A9928A5AFF71558F421BA92216CCA0900D4FA**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **06/10/2025 09:49**

Checksum: **B186A8C599DF73DFD354B6F228E6F13E9D244C20515F4D16D91DE748801F1954**